



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5421, DE 17 DE JANEIRO DE 2007

PROC. Nº 007/07
FOLHAS 27

P. 35346/06

Altera a alíquota de contribuição previdenciária da Administração Direta, Autarquias, Fundação e Câmara Municipal, bem como a redação do art. 114 da Lei nº 5397, de 06 de outubro de 2006.

O Prefeito Municipal de Bauru, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru, faz saber que a Câmara Municipal de Bauru aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - A alíquota de contribuição previdenciária de que trata o inciso I do art. 43 da Lei nº 4.830, de 17 de maio de 2002, passa a ser de 22% (vinte e dois por cento).

Parágrafo Único - Fica autorizado o bloqueio da receita proveniente dos repasses do ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, para fins de quitação dos valores não repassados à FUNPREV, a título da contribuição de que trata este artigo.

Art. 2º - O art. 114 da Lei 5.397, de 06 de outubro de 2006, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 114 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ressalvado o disposto no art. 2º desta Lei, sendo que, até 01 de abril de 2007, permanecem válidas as alíquotas praticadas atualmente e isentos de contribuição os inativos e pensionistas, revogando-se o art. 54 e §§ 1º e 2º, da Lei 1574, de 07 de maio de 1971” (NR)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

REF. LEI 5421

PROC. Nº	007/07
FOLHAS	28

Art. 3º -

Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ressalvado o disposto no art. 1º, que entrará em vigor a partir de 01 de maio de 2007, em observância ao art. 195, §6º, da Constituição Federal.

Bauru, 17 de janeiro de 2007.

PROF. JOSÉ GUALBERTO TUGA MARTINS ANGERAMI
PREFEITO MUNICIPAL

EMERSON SILVA RIBEIRO
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

EDMUNDO ALBUQUERQUE DOS SANTOS NETO
SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

Projeto de iniciativa do
PODER EXECUTIVO

Registrada no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.

ROBENILSON DE OLIVEIRA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO
DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

Cumpradas as exigências legais
encaminha-se o presente processo
ao Serviço de Microfilmagem e
Arquivo
Bauru, 09.03.07
Diretoria do Apoio Legislativo